

Resolução PGA 2/2025 - sobre a admissibilidade de co-orientações

A Comissão de Pós-graduação em Astronomia do Observatório Nacional (CPGA), no uso de suas atribuições, resolve que com respeito à possibilidade de co-orientação descrita no artigo 8º das Normas Específicas do Programa de Pós-graduação em Astronomia do Observatório Nacional:

Art. 1º Co-orientações em projetos orientados por membros do corpo docente permanente serão aceitas em apenas duas situações:

- I. devem constar, devidamente justificadas, do projeto inicial aprovado no ingresso do estudante no programa, ou;
- II. ser solicitadas em função de mudanças importantes no escopo do projeto, e que devem ser justificadas e aprovadas pela CPGA.

Art. 2º Docentes colaboradores não podem solicitar co-orientação, exceto na circunstância já prevista no Artigo 9º das Normas Específicas do Programa de Pós-graduação em Astronomia do Observatório Nacional.